



RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DE DEFESA

| | |
|-----------------------|---|
| PROCESSO Nº | 54755/2015 |
| ASSUNTO | Proposta de Representação Interna – RNI formulada pela Equipe Técnica da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia deste E. Tribunal de Contas, em desfavor do Ex-Gestor do Município de Santo Antônio do Leste, relativa a atos de irregularidades na execução e no pagamento dos serviços referentes aos Contratos nº 211/2011, que tinha como objeto a reforma e ampliação da Secretaria Municipal de Educação. |
| INTERESSADO | Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste |
| GESTOR | Miguel José Brunetta - Prefeito Municipal |
| REPRESENTADOS | Reinaldo Coelho Cardoso – Ex-Gestor Municipal Joenilson Carlos de Souza – Fiscal de Obras Alonso Ferraz da Costa – Secretário de Economia e Finanças/Tesoureiro KAPE – Construção Civil Ltda – Empresa Contratada. |
| RELATOR | Conselheiro José Carlos Novelli |
| EQUIPE TÉCNICA | Aloísio Barros de Carvalho – Auditor Público Externo Nilson José da Silva – Auditor Público Externo |

Senhor Secretário,

Trata-se o presente processo, Representação Interna – RNI formulada pela Equipe Técnica da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia deste E. Tribunal de Contas, em desfavor do Ex-Gestor do Município de Santo Antônio do Leste, relativa a atos de irregularidades na execução e no pagamento dos serviços referentes aos Contratos nº 211/2011, que tinha como objeto a reforma e ampliação da Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com o relatório preliminar, foram responsabilizados os ex-servidores, Reinaldo Coelho Cardoso – Ex-Gestor Municipal, Joenilson Carlos de Souza – Fiscal de Obras, Alonso Ferraz da Costa – Secretário de Economia e Finanças/Tesoureiro e a empresa KAPE – Construção.



Conforme constam nos autos, todos os Representados foram citados por meio de Ofícios (CONTROL-P DOC. 191036/2015, 191037/2015, 191039/2015 e 191040/2015), entretanto, mantiveram-se inertes.

Nos termos do artigo 257, inciso IV, da Resolução nº 11/2007, o Conselheiro Relator expediu notificações Via Edital, aos Representado, conforme contas nos autos (DOC. 202361/2015 e 217123/2015).

Transcorrido o prazo para apresentação das defesas, em 10/12/2015 o Conselheiro Relator por meio do Julgamento Singular declarou a **revelia de** REINALDO COELHO CARDOSO, ex-Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, JOENILSON CARLOS SOUZA, ex-Fiscal de Obras da Prefeitura, ALONSO FERRAZ DA COSTA, ex-Secretário de Economia e Finanças e GERSON NUNES ARAÚJO, CPF: 531.660.781-34, sócio proprietário da Empresa Kape Construção Civil Ltda, nos termos do parágrafo único do art. 6º, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 140, parágrafo 1º do Regimento Interno do TCE/MT.

Diante do exposto, não havendo fatos novos a Equipe de Auditoria da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia **ratifica in totum** o relatório preliminar (DOC. 184750/2015), devendo os autos do processo ser encaminhado ao Ministério Público de Contas para análise e parecer.

É a informação.

Cuiabá-MT, 03 de fevereiro de 2016.

(Assinatura digital)¹

NILSON JOSÉ DA SILVA

Auditor Público Externo

(Assinatura digital)¹

ALOÍSIO BARROS DE CARVALHO

Auditor Público Externo